

RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A empresa MANOEL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.914.421/0001-70, já qualificada no certame em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ATLAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: CAPITAL SOCIAL FICTÍCIO

A Administração Pública deve zelar pelo Princípio da Segurança Jurídica e da Exequibilidade Contratual. A empresa Atlas apresentou alteração contratual elevando seu capital social para R\$ 1.000.000,00, contudo, a Cláusula 4ª do referido documento confessa que apenas R\$ 100.000,00 estão integralizados, conforme imagem retirada em anexo a este documento.

1. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o capital social que garante a execução de um contrato é o capital integralizado (recurso disponível), e não o capital subscrito (promessa).
2. A aceitação de uma empresa com 90% de capital "no papel" coloca em risco a execução da manutenção predial da AMEG. Sem solvência real, a empresa não demonstra capacidade imediata para suportar os custos operacionais, materiais e trabalhistas do objeto.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: AUSÊNCIA DE VISTO NO CREA-MG

Os atestados e as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas, bem como o registro dos profissionais, são oriundos do CREA-SP.

Tratando-se de serviço de engenharia a ser executado em Minas Gerais (Passos/MG), a Lei Federal nº 5.194/66 exige o Visto do Profissional e da Empresa no conselho regional onde o serviço será prestado, conforme consta em seu Art. 69 – “Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.” (grifo nosso). A ausência de prontidão técnica para atuar no estado de Minas Gerais impede a imediata fiscalização e responsabilidade técnica perante o conselho competente no ato da contratação, afrontando o rito de habilitação. Soma-se ao fato de que a subcontratação é vedada ao objeto licitado.

III – DA INSUFICIÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Verifica-se que a empresa Atlas possui constituição recente (agosto/2025) e baixo histórico operacional próprio. Embora apresente CATs em nome de profissionais (Acervo Profissional), a Lei nº 14.133/2021 exige que a licitante (pessoa jurídica) comprove aptidão operacional compatível.

Os atestados apresentados não demonstram, de forma concreta, que a estrutura da empresa ATLAS possui experiência prévia em serviços de manutenção predial sob demanda de forma



continua, dependendo majoritariamente de acervos de terceiros recém-vinculados, o que compromete a segurança da Administração na seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e provimento do presente recurso; b) A **INABILITAÇÃO** da empresa ATLAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., por insuficiência de capital integralizado, ausência de visto no CREA-MG e falta de comprovação de capacidade técnico-operacional robusta; c) A conseqüente convocação desta Recorrente, segunda colocada, para prosseguimento do certame.

Pede Deferimento.

Cássia/MG, 17 de abril de 2026.

Manoel Tadeu Gonçalves Junior

Manoel Construtora Ltda

CNPJ/MF: 13.914.421/0001-70